



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LINS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA WEB PARA PORTAL DA PREFEITURA, E-MAILS CORPORATIVOS, HOSPEDAGEM E SUPORTE, OBJETO DO Pregão Eletrônico Nº 069/2026.

O MUNICÍPIO DE LINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo SR. PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO LUÍS LOPES PANDOLFI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.192.212-6, inscrito no CPF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado na cidade de Lins, SP e por FABIANO CRISTIAN OLIVEIRA, Secretário de Administração, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG nº XXXXXXXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXXXX, residentes e domiciliados na cidade de Lins/SP, doravante denominados CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, Nº XXX, CEP nº XXXXXXXX em XXXXX doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX em XXXX, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 5581/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 069/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMA WEB PARA O PORTAL/SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS/SP E PROVIMENTO DE CONTAS DE E-MAILS CORPORATIVOS, CONTEMPLANDO AS ETAPAS DE CUSTOMIZAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E BACKUP., nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 01 - - VALOR TOTAL R\$

Perfaz este contrato o valor total inicial de R\$ XXXXX (XXXX).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite máximo na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. A prorrogação de contrato, se necessária, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (XXXX)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para entrega e implantação do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de justificativa formal, desde que aceita pela CONTRATANTE e observadas as disposições legais aplicáveis.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa.

6.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro-rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

6.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Lins em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, em especial atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, promovendo a retenção dos valores no momento do pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da abertura das propostas.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Em caso de pedido de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberar sobre a solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (dias) úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários para a Licitação e assinatura do Contrato.

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Entregar o objeto de acordo com os parâmetros fixados no Termo de Referência;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 9.16. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 9.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;
- 9.23. Não incorrer em atraso ou paralisação sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal de Administração;
- 9.24. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, alimentação e demais despesas relacionadas aos profissionais e materiais necessários à execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- a. Não será exigida garantia para esta contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 A presente cláusula foi elaborada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução TCE-SP

nº 11/2023, com as alterações promovidas pela Resolução TCE-SP nº 4/2026. Esta seção disciplina

exclusivamente a responsabilização por fatos ocorridos na execução do contrato, de instrumento equivalente

ou de obrigação executiva já constituída no âmbito de Ata de Registro de Preços. As condutas próprias da fase de seleção do fornecedor ou anteriores à formalização da obrigação executiva serão tratadas em seção

própria do instrumento convocatório e não integram esta matriz. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

11.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nem as responsabilidades civil e penal cabíveis.

11.3. A apuração das infrações e a aplicação das sanções competirão à autoridade definida na legislação e na regulamentação do órgão ou entidade contratante, observadas a segregação de funções, a individualização das condutas, o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade e, quando exigida, a análise jurídica prévia.

Das infrações administrativas de execução

11.4. Constituem infrações administrativas relacionadas à execução, mantida a numeração dos incisos correspondentes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I);

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II);

III - dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III);

VII - ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto (art. 155, inciso VII);

VIII - prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, exclusivamente na hipótese relacionada à execução);

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, exclusivamente na hipótese relacionada à execução);

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do ajuste (art. 155, inciso X);

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, relacionado à execução do ajuste (art. 155, inciso XII).

11.4.1 Para os fins do inciso X, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas de gravidade equivalente, a prática de ato destinado a prejudicar o bom andamento da execução contratual, a fiscalização, o recebimento ou a aferição do objeto.

Das sanções administrativas



11.5. Ao responsável pelas infrações previstas no item 11.4 poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e decisão motivada, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

11.5.2 A multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações relacionadas no item 11.4, isoladamente ou cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabível.

11.5.3 O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações previstas no art. 155, incisos II, III e VII, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5.5 A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente indicada no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação do órgão ou entidade.

Dos parâmetros para o impedimento e a declaração de inidoneidade

11.6. Para a dosimetria do impedimento de licitar e contratar, adotam-se as seguintes penas-base, sem prejuízo da imposição de declaração de inidoneidade quando a gravidade do caso a justificar:

I - 4 (quatro) meses, para a infração do art. 155, inciso VII;

II - 1 (um) ano, para a infração do art. 155, inciso II;

III - 2 (dois) anos, para a infração do art. 155, inciso III.

11.6.1 A pena-base do impedimento será majorada em 50% (cinquenta por cento) por circunstância agravante, até o limite de 3 (três) anos, e poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, por circunstância atenuante, observado o mínimo de 1 (um) mês. As agravantes e atenuantes incidirão sobre a pena-base.

11.6.2 A pena-base da declaração de inidoneidade será de 4 (quatro) anos. Será majorada em 50% (cinquenta por cento) por circunstância agravante, até o limite de 6 (seis) anos, e poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, por circunstância atenuante, observado o mínimo legal de 3 (três) anos. As agravantes e atenuantes incidirão sobre a pena-base.

11.7. Multas.

O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, do 1º ao 15º dia, e de 1% (um por cento) ao dia, do 16º ao 30º dia, sobre o valor da obrigação em atraso, somada à faixa anterior. Após 30 dias, poderá ficar caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão e a utilidade remanescente, sem prejuízo das regras específicas dos itens seguintes.

11.7.1 O atraso injustificado na execução sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso, somado ao valor acumulado na faixa anterior;

III - após 30 (trinta) dias de atraso, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme a extensão e a utilidade remanescente do objeto.

11.7.1.1. Os prazos do item 11.7.1 serão contados em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo da obrigação.

11.7.1.2. A aplicação da multa de mora considerará as circunstâncias do caso, a razoabilidade e a proporcionalidade, mediante decisão fundamentada.

11.7.2 Os bens não aceitos e as obras ou os serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, às expensas do contratado, no prazo fixado na seção de recebimento deste Termo de Referência. Na ausência de prazo específico, a regularização deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da comunicação da recusa.

11.7.2.1. O pedido de prorrogação do prazo de correção ou substituição deverá ser apresentado antes de seu término, acompanhado de justificativa e dos elementos comprobatórios pertinentes.

11.7.2.2. A ausência de regularização no prazo determinado ensejará a aplicação das sanções cabíveis, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de correção ou substituição.

11.7.3 Sem prejuízo da multa de mora e observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato, as multas compensatórias terão as seguintes penas-base e bases de cálculo:

Infração	Pena-base	Base de cálculo
Art. 155, I - inexecução parcial sem grave dano	10%	valor da obrigação ou parcela não cumprida
Art. 155, II - inexecução parcial com grave dano	20%	valor da obrigação afetada; se o dano for global, valor total do Contrato
Art. 155, III - inexecução total	30%	valor total do Contrato
Art. 155, VIII - declaração falsa na execução	20%	valor total do Contrato
Art. 155, IX, X ou XII - fraude, inidoneidade ou ato lesivo	30%	valor total do Contrato

11.7.3.1. As penas-base da multa compensatória poderão ser reduzidas ou majoradas, de forma motivada, em razão das circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o intervalo legal de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.7.4 A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e o contrato poderá ser extinto unilateralmente, com a aplicação cumulada de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.4.1. Na conversão, o valor da multa de mora já apurado será deduzido da multa compensatória incidente sobre o mesmo núcleo fático, vedada a cumulação das duas multas pelo mesmo atraso.

11.7.5 Para o mesmo núcleo fático, a soma das multas previstas nesta seção não excederá 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da reparação integral dos danos e das sanções aplicáveis por fatos autônomos.

11.7.6 Após a decisão administrativa definitiva, os valores das multas e das indenizações poderão ser descontados de pagamentos devidos, deduzidos da garantia contratual ou cobrados pelos meios legalmente admitidos. Se a multa e as indenizações forem superiores ao pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da dosimetria

11.8. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8.1 Constituem circunstâncias agravantes, quando não integrarem o próprio tipo infracional:

I - a existência de sanção administrativa definitiva em vigor, relacionada a contratação pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato;

II - a inércia deliberada diante de diligências destinadas a esclarecer, corrigir ou mitigar o inadimplemento contratual.

11.8.2 Constituem circunstâncias atenuantes, quando demonstradas no caso concreto:

I - a falha escusável;

II - a adoção tempestiva de medidas efetivas para corrigir a conduta ou mitigar seus efeitos danosos.

11.8.3 A decisão deverá individualizar a conduta, indicar a pena-base e os ajustes realizados, demonstrar a adequação entre a infração e a sanção e evitar a dupla valoração da mesma circunstância.

Do processo administrativo, dos recursos e dos efeitos

11.9. A ocorrência será comunicada pelo gestor, pelo fiscal ou por quem detenha responsabilidade pelo acompanhamento da execução à unidade competente para instauração do processo sancionatório, acompanhada dos elementos disponíveis e da individualização preliminar da conduta.

11.9.1 Para a aplicação de advertência ou multa, será assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observado o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação local.

11.9.2 A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis. Se o quadro funcional não for estatutário, a comissão será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos do quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.3 O responsável será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Deferida a produção de novas provas ou juntadas provas indispensáveis, será facultada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.9.4 Quando houver garantia contratual, o respectivo emitente será notificado do início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.5 Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.6 Da decisão que aplicar declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.8 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as causas de interrupção e suspensão previstas no art. 158, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.1 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.10.2 As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, observado o art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

11.10.3 A reabilitação será admitida perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas infrações dos incisos VIII e XII do art. 155, será exigida também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício:



- I) **Gestão/Unidade: 02.05.00 -- Secretaria de Administração Unidade Gestora**
- II) **Secretaria de Administração Unidade Gestora: 02.05.04 - Unidade de Informática e Tecnologia da Informação**
- III) **Fonte de Recursos: 01**
- IV) **Aplicação: 110.0000 – Geral**
- V) **Ficha: 328**
- VI) **Funcional Programática: 04.122.1001-2.793 – Manutenção e Promoção das Tecnologias da Informação e Comunicação Reserva**
- VII) **Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00**
- VIII) **Reserva: 1194.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao art. 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018

(“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes destas.

17.2 - Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “CONTROLADORA”) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto “OPERADORA”), a CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Sendo que a CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRA-TANTE, no prazo máximo de 15 dias.

17.3 - Confidencialidade dos Dados Pessoais. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.4 - Governança e segurança. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

17.5 - A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão. E, sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRA-TADA se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

17.6 - Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para (I) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (II) descrever os Serviços subcontratados e (III) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

17.7 - Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento: (I) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (IV) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (V) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

17.8 - Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE:

a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

17.9 - Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

17.10 - Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los.

17.11 - Regresso. Fica assegurado às Partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO DE ASSINATURA

18.1 – O prazo de assinatura deste ajuste é de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, conforme instrumento convocatório, prorrogável por igual período mediante justificativas formais, se aceitas, em atendimento ao Art. 17 do Decreto Municipal nº 13.734/2024.

18.1.1 quando exigida a Garantia da contratação a contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021.

18.2 – O descumprimento dos prazos do item 18.1 sujeita a CONTRATADA às penalidades de descumprimento total da obrigação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO E MATRIZ DE RISCO

19.1 A matriz de riscos que abrange critérios onde será previsto reequilíbrio financeiro do instrumento de contratação está pormenorizada abaixo.

19.2. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, pelo licitante, da alocação de responsabilidades estabelecidas nesta Matriz de Riscos, que integrará o contrato e vinculará as partes. Nos termos do art. 103, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a matriz define o equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser observada na análise de eventuais pleitos, com renúncia à recomposição quanto aos riscos expressamente assumidos (em conformidade com o Art. 133, inciso IV do mesmo diploma), ressalvadas as hipóteses legais.

ID	Evento superveniente e impacto econômico-financeiro	Alocação dos efeitos	Prevenção e mitigação	Tratamento na ocorrência	Justificativa da alocação
R-01	Ocorrer elevação ordinária dos preços de licenças, hospedagem, suporte ou serviços de nuvem antes de completado o interregno do reajuste, reduzindo a margem ou elevando o custo da execução.	Contratada	Formação prudente do preço; negociação e vigência mínima com fornecedores; alternativas técnicas; reserva empresarial; índice de reajuste compatível.	A Contratada absorve integralmente a variação ordinária; não há recomposição extraordinária. Aplica-se apenas o reajuste contratual após o interregno previsto.	Oscilações normais de mercado integram a álea empresarial e podem ser geridas pela política comercial e pela cadeia de suprimentos da Contratada.
R-02	Ocorrer variação cambial ordinária que eleve custos de licenças ou infraestrutura precificados pela cadeia de fornecimento em moeda estrangeira.	Contratada	Identificar a exposição cambial; contratar em reais quando possível; diversificar fornecedores; prever proteção financeira proporcional; formar preço com margem compatível.	A Contratada suporta a variação ordinária, sem revisão extraordinária; eventual correção ocorrerá pelo reajuste contratual aplicável.	A exposição cambial normal decorre da estrutura de fornecimento escolhida e é gerenciável por precificação, contratação e proteção pela Contratada.
R-03	Ocorrer choque cambial abrupto e extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que torne comprovadamente inviável a execução nas condições pactuadas.	Compartilhado — Administração 50%; Contratada 50%	Mapear insumos essenciais expostos; manter alternativas e proteção razoável; definir série cambial de referência; exigir memória de custos e dever de mitigação.	A faixa ordinária permanece integralmente com a Contratada. Sobre o impacto líquido extraordinário comprovado, após dedução de reajuste, proteção cambial, seguros, alternativas e ganhos compensatórios, Administração e Contratada suportarão 50% cada; a revisão poderá ocorrer para mais ou para menos.	O choque macroeconômico residual não é controlável por uma só parte; a divisão igual do excedente líquido mantém incentivo de mitigação pela Contratada e evita transferir integralmente à Administração risco da cadeia privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2026

R-04	Sobrevir criação, alteração ou extinção de tributo ou encargo legal diretamente incidente sobre a execução contratual, com repercussão comprovada no preço.	Administração	Composição tributária identificável; cláusula de repercussão; monitoramento normativo; documentação da incidência direta.	A Administração suportará 100% do acréscimo diretamente comprovado e se beneficiará de 100% da redução correspondente, mediante ajuste do preço na exata repercussão legal, sem incluir custos indiretos não demonstrados.	A repercussão tributária superveniente incide sobre o preço contratual por determinação legal; não constitui rateio entre as partes, mas ajuste simétrico do valor pago pela Administração.
R-05	A Administração determinar alteração unilateral de quantitativos, funcionalidades, capacidade, níveis de serviço ou requisitos do portal e dos e-mails que modifique os encargos da Contratada.	Administração	Linha de base do escopo; catálogo de funcionalidades; quantitativos; SLA; controle formal de mudanças; estimativa prévia de prazo e custo.	A alteração será formalizada e o equilíbrio restabelecido no mesmo instrumento quando houver aumento ou redução dos encargos, observados os limites legais.	A decisão e o poder de alteração pertencem à Administração, que deve preservar as cláusulas econômico-financeiras.
R-06	Ser constatada necessidade superveniente de ampliar ou reduzir licenças, caixas postais, armazenamento ou tráfego por mudança da demanda institucional sob domínio da Administração.	Administração	Quantidades-base e máximas; faixas de consumo; preços unitários ou degraus; painel de uso; alertas de aproximação dos limites.	Variações dentro das faixas serão remuneradas pelo mecanismo contratual; além delas, a Administração formalizará a alteração e suportará o acréscimo ou se beneficiará da redução correspondente.	A Administração controla usuários, políticas de retenção, conteúdo e expansão institucional; a Contratada controla apenas a eficiência da infraestrutura ofertada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2026

R-07	A Administração atrasar ou deixar de fornecer acessos, credenciais, dados, conteúdos, aprovações ou janelas de migração indispensáveis ao cronograma, causando ociosidade ou prorrogação material.	Administração	Matriz de dependências; responsáveis; prazos de resposta; checklist de prontidão; calendário de migração; registro formal de impedimentos.	Poderá haver prorrogação e ressarcimento apenas dos custos adicionais diretos, inevitáveis, comprovados e mitigados; excluem-se atrasos concorrentes da Contratada.	As providências dependem de recursos, decisões e autorizações sob controle exclusivo da Administração.
R-08	Ser identificada incompatibilidade oculta, corrupção ou deficiência relevante em dados e sistemas legados não informada nem razoavelmente detectável antes da contratação, impondo conversão adicional material.	Administração	Inventário; amostras; diagnóstico técnico; documentação de formatos e volumes; acesso prévio; declaração de premissas e exclusões.	A Administração suporta apenas o custo e o prazo adicionais decorrentes da condição oculta comprovada; falhas detectáveis, de diligência ou do método de conversão permanecem com a Contratada.	A Administração detém os dados e o conhecimento histórico, enquanto a Contratada responde pela diligência razoável e pela técnica de conversão.
R-09	Falhar fabricante, distribuidor, subcontratado ou provedor de nuvem integrante da cadeia da Contratada, impedindo ativação, renovação ou continuidade das licenças.	Contratada	Due diligence; contratos de continuidade; fornecedores alternativos; redundância; estoque temporal de licenças; monitoramento de vencimentos.	A Contratada substituirá a solução ou o fornecedor e suportará custos, multas, perdas e medidas de continuidade; não há reequilíbrio por falha da cadeia por ela escolhida.	A seleção, contratação e gestão da cadeia privada integram a organização dos meios e a capacidade empresarial da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2026

R-10	O fabricante descontinuar ou alterar de forma relevante o modelo de licenciamento da solução livremente selecionada pela Contratada, exigindo substituição ou custos adicionais.	Contratada	Arquitetura desacoplada; padrões abertos; portabilidade; análise de ciclo de vida; cláusulas com fornecedor; alternativas equivalentes.	A Contratada suportará migração, substituição e custos necessários para manter os requisitos; não haverá reequilíbrio, salvo se a tecnologia tiver sido imposta pela Administração e o risco tiver sido expressamente realocado.	A liberdade de escolha tecnológica transfere à Contratada os riscos de ciclo de vida e do modelo comercial da solução escolhida.
R-11	Ocorrer indisponibilidade, perda de dados, incidente de segurança ou descumprimento de SLA imputável à Contratada ou aos provedores por ela escolhidos, gerando custos de recuperação, continuidade ou responsabilização.	Contratada	Redundância; monitoramento; backup e testes; gestão de vulnerabilidades; resposta a incidentes; seguro compatível; SLA com subfornecedores.	A Contratada restaura, corrige, substitui e indeniza nos limites legais e contratuais, suportando os custos, glosas e sanções; a ocorrência não gera reequilíbrio em seu favor.	O evento decorre de controles, infraestrutura e terceiros dentro do perímetro técnico organizado pela Contratada.
R-12	Ocorrer incidente de segurança, indisponibilidade ou consumo anormal decorrente de uso indevido de credenciais, configuração ou conteúdo sob responsabilidade da Administração.	Administração	Gestão de identidades; autenticação multifator; perfis mínimos; política de senhas; capacitação; inventário de administradores; alertas de consumo.	A Administração suporta os custos extraordinários diretamente causados por sua conduta ou usuários, sem afastar o dever da Contratada de conter, registrar e mitigar incidentes no perímetro contratado.	A Administração controla usuários, credenciais, conteúdo e configurações que lhe forem atribuídas; a Contratada mantém responsabilidade pelos controles sob seu domínio.

R-13	Ocorrer falha de energia, rede, DNS, firewall ou infraestrutura local administrada pela Administração, fora do perímetro técnico contratual, comprometendo o acesso ao serviço.	Administração	Diagrama de responsabilidades; redundância local proporcional; monitoramento; contatos de escalonamento; testes de DNS, firewall e conectividade.	A Administração restaura sua infraestrutura e suporta os efeitos sob seu domínio; eventual impacto de prazo ou mobilização da Contratada exige prova e não afasta sua obrigação de cooperação técnica.	A Administração possui controle direto sobre a infraestrutura expressamente excluída do perímetro técnico da Contratada.
R-14	Sobrevir norma legal ou regulatória que imponha novas exigências materiais de segurança, proteção de dados, retenção, localização ou interoperabilidade não previstas na proposta.	Administração	Linha de conformidade vigente; monitoramento normativo; arquitetura modular; padrões abertos; reserva para manutenção evolutiva ordinária.	A Contratada mantém, às suas expensas, atualizações ordinárias e adequações já abrangidas pela manutenção. A Administração suportará 100% apenas das obrigações supervenientes, materiais e extra escopo, mediante alteração formal e comprovação do impacto.	O risco publicável limita-se à obrigação nova que amplia materialmente o escopo definido; evolução ordinária da solução permanece inserida no preço e sob responsabilidade da Contratada.
R-15	Ocorrer caso fortuito ou força maior extraordinário, não segurável e além das medidas razoáveis de redundância, impedindo ou onerando substancialmente a continuidade.	Compartilhado — Administração 50%; Contratada 50%	Plano de continuidade; redundância; backup; testes; seguros proporcionais; alternativas de fornecedor; comunicação de crise.	A Contratada suporta integralmente eventos cobertos pela resiliência, redundância, seguros e contingências exigíveis. O impacto líquido residual, extraordinário, não segurável e inevitável será suportado em 50% pela Administração e 50% pela Contratada, podendo ensejar suspensão, prorrogação, revisão ou resolução.	O compartilhamento recai apenas sobre o dano residual externo que ultrapasse as medidas razoáveis de ambas as partes; a divisão igual preserva incentivos de continuidade e evita concentração integral de evento não controlável.

R-16	A Administração atrasar pagamento devido além do prazo contratual, gerando custos financeiros materiais ou risco comprovado de suspensão de serviços de terceiros.	Administração	Critérios objetivos de medição; fluxo de ateste; reserva orçamentária; calendário; alertas de vencimento; gestor substituto.	Aplicam-se atualização, encargos e demais efeitos previstos em lei e no contrato; medida adicional exige prova do nexó e do impacto, sem revisão geral automática do preço.	O processamento, liquidação e pagamento estão sob controle da Administração.
R-17	Ser constatada falta de autenticidade, irregularidade de licenciamento ou violação de direitos de propriedade intelectual nas licenças fornecidas pela Contratada.	Contratada	Aquisição por canal autorizado; comprovação de origem; auditoria de licenças; cláusula de indenidade; documentação de direitos de uso.	A Contratada regulariza ou substitui imediatamente, suporta custos, perdas, indenizações, glosas e sanções; não há reequilíbrio.	A autenticidade e a legitimidade dos direitos fornecidos integram a obrigação essencial e a cadeia comercial da Contratada.
R-18	A Contratada deixar de disponibilizar, no encerramento ou na transição, exportação íntegra e tempestiva do conteúdo do site, caixas postais, configurações e registros nos formatos interoperáveis definidos.	Contratada	Plano de saída desde a implantação; formatos abertos; testes periódicos de exportação; inventário; cronograma de transição; retenção de garantia ou parcela final.	A Contratada executa a exportação e a transição às suas expensas, corrige falhas e suporta glosas, perdas, indenizações e sanções; não há reequilíbrio.	A reversibilidade e a portabilidade são obrigações de resultado sob controle técnico da Contratada e evitam dependência tecnológica.



20 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca de Lins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lins, XXX de XXXX de 2026

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS/SP
CONTRATANTE

FABIANO CRISTIAN OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____